

Protocolo 1.085/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 20/06/2023 às 16:41:50

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0422/2023-SL/CMC, referente ao Requerimento nº 79/2023, de autoria do ilustre vereador, Professor Leandro dos Santos (UNIÃO BRASIL), com inclusão verbal do vereador, Marcos E. Ribeiro (PSDB), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 1.187/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

OFICIO_N_1187_2023_GP_PMC.pdf

RELATORIO_FINAL_PROC_037_2021_PDF.pdf

RELATORIO_FINAL_PROC_041_2021_PDF.pdf

Resposta_Oficio_Camara_422_2023.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.187/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 9.531/2023

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0422/2023-SL/CMC, referente ao Requerimento nº 79/2023, de autoria do ilustre vereador, **Professor Leandro dos Santos** (UNIÃO BRASIL), com inclusão verbal do vereador, **Marcos E. Ribeiro** (PSDB), que requer ao Executivo Municipal informações quanto aos Processos Administrativos 037/2021 e 041/2021, sobre reconhecimento de dívida, referente a profissionais médicos, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, vimos, desta feita, encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela referida pasta, através do Expediente datado de 13/06/2023, e documentos acostados, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3E2-AF82-0D04-590E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 20/06/2023 14:35:19 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D3E2-AF82-0D04-590E>

529
MB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de análise do Processo de Sindicância Administrativa nº 037/2021, instaurado pela Portaria nº 714 de 28/09/2021, o qual visa analisar quanto ao procedimento a ser adotado referente ao **Reconhecimento de Dívida referente a Profissionais Médicos sem Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relato e documentos anexados aos autos, permitindo-se que busque a responsabilidade pelo fato identificado no âmbito da Administração Pública, com fulcro no art. 219 da Lei Complementar nº 25/1997, vem respeitosamente, apresentar relatório dos trabalhos realizados pela presente Comissão.

HISTÓRICO DOS FATOS

Conforme verifica-se, o Processo Administrativo nº 037/2021, instaurado pela portaria nº 714 de 28/09/2021, onde o mesmo originou-se através do Memorando nº 30.139/2021 via 1Doc advindo da Secretaria Municipal de Saúde o qual visa analisar Reconhecimento de Dívida referente a Profissionais Médicos sem Contrato.

FASE INSTRUTÓRIA

O Processo de Sindicância Administrativa nº 037/2021 veio instruído com a seguinte documentação:

- Memorando nº 30.139/2021 e seus anexos.
- Memorando nº 7.876/2019 e seus anexos
- Memorando nº 664/2021 e seus anexos.

A presente Comissão de Sindicância Administrativa no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que encontram-se consignadas nos autos:

- Ata de Abertura;
- Ata de Deliberação;
- Relatório Final.

MB
GK
M



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Ressaltamos que a presente Comissão de Sindicância Administrativa observando o rito do devido processo legal, e apreciou todas as documentações anexas ao processo.

ANÁLISE DOS FATOS

O fato foi descrito pela Gerente de Gestão de Pessoas da SMS, senhor **Janderson dos Santos Sonaque** através do Memorando nº 30.139/2021, onde o mesmo solicita a abertura de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida dos Médicos que realizaram plantões no PAM sem Contrato.

Considerando Memorando 664/2021 – TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, bem como solicitação nos despachos nº 41 e 42: 664/2021, encaminhamos em anexo relação das confissões de dívida que foram celebradas entre a Secretaria Municipal de Saúde e onde profissionais médicos que laboraram no Pronto Atendimento Médico – PAM (Atualmente Unidade de Pronto Atendimento – UPA) sem contrato, conforme consta processo via Memorando 7.876/2019 – Pagamento Plantões Pam para conhecimento e demais providências que o caso requer.
(pag. Nº 03)

O Secretário de Saúde a época senhor **Antonio Carlos de Jesus Mendes** solicita a Controladoria parecer sobre o pagamento dos plantões dos médicos sem contrato, no caso ele solicita o pagamento deste médicos via Prestação de Serviço através de Nota Fiscal Pessoa Física.

Considerando a necessidade de resolver a situação, de imediato só foi possível preencher as lacunas de escala médica com os próprios profissionais atuantes na rede Municipal, conforme a disponibilidade de horário, porém, realizou-se também a seleção de vários currículos convocando assim um total de 10 (dez) profissionais médicos para atendimento ao PAM; (pag. Nº 04)

Considerando que em razão a diversos impasses quanto ao entendimento sobre a possibilidade de se contratar profissionais médicos sem vaga junto ao lotacionograma (Controladoria Geral

130
MM

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

e Coordenação de Recursos Humanos), e, ante a situação de emergência instaurada, ao todo 10 (dez) profissionais realizaram plantão junto ao Pronto Atendimento Médico 24 horas³ aguardando a regular realização contratual; (pag. Nº 04)

Os Médicos Selecionados para antenderem no PAM foram 10 (dez) através de análise Curricular dos mesmos, esse numero de médicos se fazia necessário devido ao volume alto de atendimento da Unidade que na média atendia de 300 a 350 pacientes por dia.

Ante os fatos apresentados, foram selecionados através de analise curricular dez (10) profissionais médicos, dois (02) sendo do programa mais médico, efetivos que já prestam serviços no município para atender-nos como prestadores de serviços, haja vista não haver tempo hábil para os trmites da aministração publica mediante a situação instalada e explicitada; (pag. Nº 04 verso)

Considerando que atualmente, o Pronto Atendimento – PAM atende em média de 300 a 350 pacientes diários, e com o encerramento dos contratos dos profissionais médicos, é inviável suprirmos todos os dias as escalas. E estando em época epidêmica de Dengue, Zika, Meningite; (pag. Nº 04 verso)

Considerando que a Emergência aqui se justifica como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providênciia sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex.: falta de atendimento na rede pública de saúde especializada). (pag. Nº 04 verso)

No Parecer Nº 400/2019 a Procuradora do Município **Simone Ferreira Muniz de Almeida** fez alguns apontamentos referente a Contratação dos Profissionais médicos conforme foi feito.

Nota-se que a lei permite a contratação de médicos dispensando a necessidade de processo seletivo simplificado em casos expressamente definidos na lei em comento, entre eles estão as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

situações de calamidade pública ou emergência. (pag. Nº 58 verso)

Conforme Memorando 7.876/2019 a Secretaria Municipal de Saúde informou a situação de emergência na saúde pública de Cáceres, que motivou a contratação direta e sem processo seletivo, tendo em vista o pedido de exoneração de 8 (oito) médicos que trabalhavam no PAM – Pronto Atendimento Médico, o qual por sua vez oferece na maior dos casos o primeiro atendimento, de caráter emergencial. (pag. Nº 58 verso)

Esse fato excepcional, qual seja, o pedido de exoneração dos médicos de um mesmo Pronto Atendimento de forma simultânea, é fato suficiente para caracterizar uma situação emergencial para fundamentar a contratação de temporários sem prévio processo seletivo. (pag. Nº 58 verso)

Com tudo como apontado pela Procuradora faltou ao Secretário de Saúde Antonio fazer contrato com os médicos para formalizar.

Apesar da conduta da Secretaria Municipal de Saúde estar acobertada pela legalidade, ante a previsão da Lei 1.931/2019, que dispensa o processo seletivo e simplificado, o Gestor deveria ter formalizado os Contratos com os profissionais contratados temporariamente à época da prestação do serviço. (pag. Nº 59)

Considerando que não houve a devida formalização dos contratos e o vínculo foi realizado por meio de contrato verbal, temos que houve um conduta inadequada. (pag. Nº 59)

Noutro ponto, não haveria razoabilidade em admitir que o Poder Público enriquecesse ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelo serviço prestado, pelo fato do serviço ter sido executado sem Contrato vigente. (pag. Nº 59 verso).

S3Y
MS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

CONCLUSÃO:

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos e à luz do art. 219, incisos I e II, art. 220, I e II e art. 221, II e III, ambos da Lei Complementar nº 25/1997, apresentam-se os seguintes fatos e a conclusão que se segue, onde diante de tudo que foi devidamente apurado conforme consta nos autos em epígrafe, esta Comissão de Permanente de Sindicância após análise passamos a elencar as considerações observadas por esta Comissão:

Após analise cautelosa dos fatos e documentos, esta Comissão observou que o senhor **Antonio Carlos de Jesus Mendes** Secretário Municipal de Saúde no período do Reconhecimento de Dívida, ante a situação de emergência quanto a exoneração de vários profissionais médicos geraram, ele poderia realizar a contratação de profissionais médicos sem processo seletivo, mas conforme parecer da Procuradora Simone o mesmo deveria ter realizado contrato com os médicos para obter maior lisura no processo de seleção realizado.

Ante ao exposto, encaminhamos o respectivo processo para demais providências, nos termos do art. 221, I e II, da Lei Complementar nº 25/1997:

Art. 221 - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

I - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

II - abertura de inquérito administrativo;

III - arquivamento do processo.

Cáceres - MT, 30 de janeiro de 2023.

Giuiliana B. Maia
GIULIANA BARBOSA MAIA

Presidente

Helber Renato de Figueiredo Fialho
HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO
Membro

Cleidilene Garcia de Almeida
CLEIDILENE GARCIA DE ALMEIDA

Membro

77
MD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de análise do Processo de Sindicância Administrativa nº 041/2021, instaurado pela Portaria nº 715 de 28/09/2021, o qual visa analisar quanto ao procedimento a ser adotado referente ao **Reconhecimento de Dívida referente a Profissionais Médicos**, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relato e documentos anexados aos autos, permitindo-se que busque a responsabilidade pelo fato identificado no âmbito da Adminsitração Pública, com fulcro no art. 219 da Lei Complementar nº 25/1997, vem respeitosamente, apresentar relatório dos trabalhos realizados pela presente Comissão.

HISTÓRICO DOS FATOS

Conforme verifica-se, o Processo Administrativo nº 041/2021, instaurado pela portaria nº 715 de 28/09/2021, onde o mesmo originou-se através do Memorando nº 30.161/2021 via 1Doc advindo da Secretaria Municipal de Saúde o qual visa analisar Reconhecimento de Dívida referente a Profissionais Médicos.

FASE INSTRUTÓRIA

O Processo de Sindicância Admnistrativa nº 041/2021 veio instruído com a seguinte documentação:

- Memorando nº 30.161/2021 e seus anexos.
- Memorando nº 27.734/2020 e seus anexos
- Memorando nº 664/2021 e seus anexos.

A presente Comissão de Sindicância Administrativa no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que encontram-se consignadas nos autos:

- Ata de Abertura;
- Relatório Final.

Ressaltamos que a presente Comissão de Sindicância Administrativa observando o rito do devido processo legal, e apreciou todas as documentações anexas ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

ANÁLISE DOS FATOS

O fato foi descrito pelo Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, senhor **Janderson dos Santos Sonaque** através do Memorando nº 30.161/2021, onde o mesmo solicita a abertura de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida dos Médicos que realizaram plantões no PAM.

Considerando Memorando 664/2021 – TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, bem como solicitação nos despachos nº 41 e 42: 664/2021, encaminhamos reconhecimento de dívidas que foram celebradas entre a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais abaixo relacionados que excederem o teto limite permitido (Prefeito), pois realizaram transporte COVID-19 e Cateterismo. (pag. Nº 03)

O Coordenador do PAM o senhor **Marcelo Oliveira Maciel** através do Memorando 27.734/2020 encaminhar Termos de Reconhecimento de Dívidas a Secretaria de Saúde sobre a situação de alguns profissionais médicos que ultrapassaram o limite de teto devido a várias viagens acompanhando pacientes com COVID-19 e também com pacientes que iriam realizar Cateterismo fora do nosso município.

A par de inicialmente cumprimenta-la, venho por meio deste, encaminhar os Termos de Confissão de Dívida, dos profissionais médicos relacionados, por conta de inúmeras viagens decorrentes de transporte de pacientes com COVID 19, bem como, de pacientes com necessidade de realização de Cateterismo Cardiaco, no mês de Agosto/2020, para vosso parecer, bem como, da PGM – Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que, os valores das viagens, somando aos plantões já realizados, ultrapassa o teto máximo permitido, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por servidor. (pag. Nº 03 verso)

No despacho nº 4 do Memorando nº 27.734/2020 (pag. Nº 05 verso) a Coordenadora de Controle Interno senhora **Mayllis Oliveira** solicita que seja anexado os comprovantes das viagens, bem como os comprovantes que as viagens junto com os plantões dos médicos ultrapassaria o teto de R\$ 15.000,00.

78
MS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Procuradora do Município a senhora **Simone Ferreira Muniz de Almeida** da o seguinte parecer sobre o Reconhecimento de Dívida.

Desse modo, temos que o instrumento de Reconhecimento de Dívida pode ser utilizado no âmbito da administração pública municipal. Assim, no que toca ao presente caso, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados. Assim sendo, deve ser adimplindo o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela médicos, e que se encontram pendentes de pagamento. (pag. N° 13)

Nesse sentido é que preceitua a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009 (AGU): “**A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa**”. (pag. N° 13)

CONCLUSÃO:

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos e à luz do art. 219, incisos I e II, art. 220, I e II e art. 221, II e III, ambos da Lei Complementar nº 25/1997, apresentam-se os seguintes fatos e a conclusão que se segue, onde diante de tudo que foi devidamente apurado conforme consta nos autos em epígrafe, esta Comissão de Permanente de Sindicância após análise passamos a elencar as considerações observadas por esta Comissão:

Após analise cautelosa dos fatos e documentos, esta Comissão observou que a senhora **Silvana Maria de Souza** Secretária Municipal de Saúde realizou o Reconhecimento de Dívida, ante a situação de emergência quanto a situação de Pandemia da Covid-19, ela autorizou o pagamento através de Reconhecimento de Dívida dos profissionais médicos devido os plantões juntamente com as viagens ultrapassaram o teto permitido de R\$ 15.000,00.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Ante ao exposto, encaminhamos o respectivo processo para demais providências, nos termos do art. 221, I e II, da Lei Complementar nº 25/1997:

® 4

Art. 221 - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

- I - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- II - abertura de inquérito administrativo;
- III - arquivamento do processo.

Cáceres - MT, 13 de fevereiro de 2023.

Giuliana B maia
GIULIANA BARBOSA MAIA

Presidente

—
HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO
Membro

Cleidilene Garcia de Almeida
CLEIDILENE GARCIA DE ALMEIDA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

Cáceres-MT, 13 de junho de 2023

A Senhora

Antônia Eliene Liberato Dias

Assunto: Ofício nº. 422/2023 - SL/CMC

Senhora Prefeita,

Cumprimento-a cordialmente, vimos pelo presente em atenção à demanda referenciada junto ao **Ofício nº. 422/2023 – SL/CMC**, o qual posta a Indicação do Ilustre vereador Leandro dos Santos, onde “...Requer do Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Saúde, informações detalhadas sobre os Processos Administrativos nº 037/2021, que trata sobre o reconhecimento de dívida referente a profissionais médicos sem contrato da Secretaria Municipal de Saúde, e nº 041/2021, sobre reconhecimento de dívida referente a profissionais médicos da Secretaria Municipal de Saúde...” prestar os devidos esclarecimentos.

1. **Fatos narrados no Memorando nº. 30.139/2021 e nº. 30.161/2021 – Mem. 30.139/2021** - trata-se de argumentos quanto a necessidade de formalização de Reconhecimento de Dívida celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde com alguns profissionais Médicos que laboraram no Pronto Atendimento Médico – PAM sem contratos; **Mem. 30.161/2021** - trata-se de argumentos quanto a necessidade de formalização de Reconhecimento de Dívida celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e profissionais Médicos que laboraram e excederam o teto limite permitido pelo Prefeito Municipal, devido a realização de transportes de pacientes com COVID-19 e Cateterismo;
2. **Relatórios Finais da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração relativos aos processos 037/2021 e 041/2021** – segue em anexo cópias dos relatórios finais da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
3. **Justificativa legal para a prestação de serviço dos profissionais médicos à secretaria municipal de saúde, sem contratos de trabalho - Processo nº 037/2021** - constatado toda argumentação apresentada na época quanto a situação de emergência, devido a solicitação de desligamento de vários profissionais médicos, deixando vulnerável a escala de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

plantão médica, e principalmente a população, assim como diversos impasse quanto ao entendimento sobre a possibilidade se de contratar profissionais médicos sem vaga junto ao lotacionograma e contratação direta. Portanto, mediante o direito fundamental a saúde que assiste a toda população ser imediato, não podendo aguardar prazo ordinário da instrução processual do procedimento de contratação na época mencionado, sendo necessária assim decisão do Gestor de época promover a imediata prestação de serviços médicos sem a devida formalização de contratos; **Processo nº 041/2021** – constatado que época o Pronto Atendimento Médico – PAM tinha alto volume de atendimentos médicos devido a COVID-19, assim como surgimento de diversos translado/transportes diários de pacientes com COVID-19 e cateterismo, sendo necessário encaminhamento profissional médico para acompanhar os pacientes e quantitativo insuficiente de profissionais médicos para atender tal demanda, sendo necessária assim decisão do Gestor de época em garantir o direito fundamental a saúde que assiste a toda população, ultrapassando assim o limite do teto do Prefeito;

4. 5. e 6. **Relação dos Profissionais contratados; Período trabalhado por cada profissional; Especificar os valores pagos a cada profissional** – segue especificações abaixo:

PROCESSO N° 037/2021		
Nome	Período	Valor
ANNE CAMILLE CARVALHO DE CAMPOS	01/04/2019 A 30/04/2019	R\$ 5.374,85
	01/05/2019 A 21/05/2019	R\$ 5.677,75
		TOTAL R\$ 11.052,60
ANA DACIA BORGES BERNARDES	01/05/2019 A 21/05/2019	R\$ 3.103,85
ALEXANDRE LARANJEIRA JUNIOR	01/05/2019 A 21/05/2019	R\$ 6.813,00
BERTHO BURGOS SAUCEDO	01/04/2019 A 30/04/2019	R\$ 3.406,70
	01/05/2019 A 21/05/2019	R\$ 7.040,40
		TOTAL R\$ 10.447,10
IMELDA VALDES CORDEIRO	01/04/2019 A 30/04/2019	R\$ 6.207,70
	01/05/2019 A 21/05/2019	R\$ 3.179,70
		TOTAL R\$ 9.387,40
LUIZ FELIPE GATTASS ALVARES	01/05/2019 A 21/05/2019	R\$ 3.785,00
OTAVIO JOSE DE PAULA JUNIOR	01/04/2019 A 30/04/2019	R\$ 2.573,80
	01/05/2019 A 21/05/2019	R\$ 4.087,80
		TOTAL R\$ 6.661,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

PAULA FRANCIELE BATAGLINI	01/04/2019 A 30/04/2019	R\$ 3.028,00
RAFAEL CUOGHI RODRIGUES	01/04/2019 A 30/04/2019	R\$ 3.709,65
TALITA LUZ GARCIA	01/04/2019 A 30/04/2019	R\$ 5.828,90

PROCESSO N° 041/2021		
Nome	Período	Valor
MARCIO FERREIRA AGUES	Agosto/2020	R\$ 4.940,22
MICHELLE DA SILVA ESPIRITO SANTO	Agosto/2020	R\$ 1.195,44
FATIMA APARECIDA GONÇALVES	Agosto/2020	R\$ 4.508,13
IAGO CUNHA MATOS	Agosto/2020	R\$ 2.160,45

Sendo o que tinha a informar no momento, antecipo agradecimentos em contar com vossa estimada compreensão.

Atenciosamente,

Coordenador de Gestão de Pessoas
JANDERSON DOS SANTOS SONAQUE

Secretário Municipal de Saúde
VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D7A-2194-33A9-E829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANDERSON DOS SANTOS SONAQUE (CPF 040.XXX.XXX-50) em 13/06/2023 11:32:55 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA (CPF 957.XXX.XXX-34) em 13/06/2023 11:37:20 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0D7A-2194-33A9-E829>

Protocolo 1- 1.085/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 21/06/2023 às 01:26:23

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 422/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 79/2023, de autoria dos Vereadores Professor Leandro e Marcos Ribeiro.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO